



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1474/GABR/REITORIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o fluxo de denúncias no âmbito do IFCE e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE CEARÁ, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito do Instituto Federal do Ceará – IFCE, com o objetivo de dar efetividade à apuração dos fatos denunciados, tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos e prevenir futuras irregularidades. Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se denúncia todo ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos.

Art. 2º A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias no âmbito do IFCE, sendo desse setor a competência exclusiva do recebimento de tais demandas.

§ 1º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante o Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – Fala.BR.

§ 2º Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – Fala.BR.

§ 3º A inserção da manifestação na plataforma Fala.BR será precedida de autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de seu cadastro na referida plataforma.

§ 4º As manifestações sem identificação serão registradas, na plataforma Fala.BR, como comunicações, sendo dado o tratamento de denúncia, dispensada a produção de resposta conclusiva.

Art. 3º Setores e unidades diferentes da Ouvidoria e servidores não localizados nela que recepcionarem alguma denúncia com identificação deverão orientar os denunciante acerca do canal competente para o recebimento de tais demandas, não podendo dar publicidade a seu conteúdo ou qualquer elemento de identificação do denunciante. § 1º Caso o denunciante compareça em unidade do IFCE, ela deverá proceder conforme as disposições do caput e, se necessário, disponibilizar equipamento que lhe possibilite efetuar o protocolo na plataforma Fala.BR. § 2º A denúncia sem identificação dirigida a qualquer setor, unidade ou servidor do IFCE não será recusada, devendo ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo máximo de cinco dias, à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal e encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos, observados os requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 1º Na hipótese de informações insuficientes para o tratamento da denúncia, a Ouvidoria solicitará a respectiva complementação aos manifestantes, salvo se a manifestação for sem identificação.

§ 2º Quando a unidade de apuração necessitar de informações adicionais por parte do manifestante, encaminhará pedido de complementação à Ouvidoria, que, por sua vez, remeterá ao manifestante para atendimento, por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 3º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no art. 6º desta Portaria, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 4º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo de vinte dias, contados do recebimento do respectivo pedido, acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 5º A denúncia conhecida será classificada segundo seu conteúdo, observando os seguintes procedimentos:

I - denúncias envolvendo desvios de conduta ética serão encaminhadas à Comissão de Ética do IFCE para a devida apuração;

II - denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores do IFCE serão encaminhadas à Corregedoria, a qual promoverá a análise e apuração da demanda e poderá remeter à Comissão de Ética quando cabível;

III - denúncias envolvendo responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão encaminhadas à Corregedoria para a devida apuração;

IV - denúncias relacionadas à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração, quando da Reitoria, e à Diretoria/Departamento de Administração, quando dos campi, para providências quanto à fiscalização do respectivo contrato firmado com a empresa prestadora de serviços;

V - denúncias envolvendo descumprimento de regime disciplinar do corpo discente do IFCE serão encaminhadas à Direção-Geral do campus em que o aluno envolvido esteja matriculado, para apuração dos fatos pela área competente; e

VI - denúncias relacionadas à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos serão remetidas ao Reitor.

§ 1º A Ouvidoria poderá recorrer às áreas acima descritas para dirimir eventuais dúvidas acerca do encaminhamento de denúncia.

§ 2º As denúncias envolvendo a alta administração serão encaminhadas à Corregedoria, para análise e providências, atentando para o disposto no Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Art. 6º As instâncias mencionadas nos incisos I a VI do art. 5º, quando acionadas pela Ouvidoria, deverão encaminhar resposta elencando as providências e encaminhamentos conferidos à matéria no âmbito de sua atuação no prazo de dez dias, prorrogáveis de forma justificada por igual período.

Art. 7º Caberá à Ouvidoria o monitoramento do prazo e o registro da resposta fornecida no sistema informatizado próprio do Governo Federal.

Art. 8º A apuração da denúncia por qualquer uma das instâncias mencionadas nos incisos I a VI do art. 5º será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria. Parágrafo único. Concluído o tratamento da denúncia por qualquer uma das instâncias mencionadas, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria para registro.

Art. 9º A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. Caso indispensáveis à apuração dos fatos, mediante requerimento, os elementos de identificação serão encaminhados à instância apuratória, que ficará responsável pela restrição do acesso à identidade do manifestante por terceiros.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 23/11/2022, às 14:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4343834** e o código CRC **2337BB18**.

ANEXO DA PORTARIA Nº 1474/GABR/REITORIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

